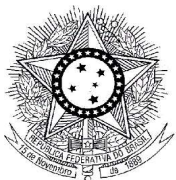


DES ODESP 866/2022



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD 2.999/2022

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de cadeiras plásticas empilháveis. Autoriza.

Interessado(a): Divisão de Material e Patrimônio.

DESPACHO ODESP 866/2022

I. A Divisão de Material e Patrimônio. requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa ITAVOL COMERCIAL EIRELI (CNPJ 10.976.220/0001-09) para o fornecimento de 100 cadeiras plásticas empilháveis, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

“Esta aquisição visa abastecer estoque da Seção de Almoxarifado e Expedição do TRT 9ª Região para atendimento das solicitações das Unidades do Tribunal. Esta contratação estava prevista no Item SIGEO 151102022000108 - Serviço de Outsourcing de Almoxarifado Virtual. Entretanto, com a rescisão do contrato do Almoxarifado Virtual, autorizada através do ID 8000668 do Vetor 285471, houve necessidade de criação de novo item SIGEO.”

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 05 fornecedores, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor orçamento global.

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 11.900,00 a ser executado integralmente no exercício de 2022.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foi apresentada também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). A declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal foram dispensadas, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VI. Os fiscais da futura contratação foram indicados, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2022, na qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ITAVOL COMERCIAL LTDA (CNPJ 10.976.220/0001-09)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 11.900,00**, conforme proposta comercial anexa no documento 03 dos autos.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.